



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Contrato nº 003/2020

Processo nº 2019-F3SQM

Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, e alterações posteriores

Inexigibilidade de licitação (Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E O BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por este instrumento particular de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, que fazem o **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Financeira Múltipla, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, 9º andar, Bl. "B", Centro, Vitória, ES, CEP 29010-931, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, representado neste ato por seus representantes legais que ao final assinam e se identificam, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.571/0001-30, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado Para Assuntos Administrativos, Sr. **RAPHAEL TRÉS DA HORA**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da C.I. nº 1753665- SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Cel Schwab Filho, nº 101, apto. 1503, Bento Ferreira, CEP 29050-780, Vitória/ES, que ao final assina e se identifica, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo, e sem intuito de novação às demais cláusulas ajustadas, que continuam vigorando em todo o seu rigor, modificar o contrato vigente, para, em consequência ajustar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos: a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2020, por mais 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, a contar de 28/02/2023 e b) a adequação do contrato retro mencionado à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) bem como ao Decreto Estadual nº 4.922/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: O CONTRATADO coleta e trata os dados de cliente/usuário com a finalidade, conforme rege a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de prestar os serviços bancários de forma íntegra e com excelência.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO, para execução do serviço objeto deste contrato, realiza o tratamento de dados pessoais do (a) CONTRATANTE, para prestação de serviços oferecidos pelo CONTRATADO, tais como: Nome completo, Razão Social, Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), Endereço, Placa de Identificação de Veículo, Registro Nacional de Veículo (RENAVAM), Número de Chassi do Veículo, dentre outros sujeitos à LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado ao CONTRATADO utilizar todo e qualquer dado repassado pelo CONTRATANTE para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em especial o previsto nos artigos 52, 53 e 54 da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes garantem que o tratamento e armazenamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes se comprometem a assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes se comprometem a assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a evitar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na LGPD, no Decreto Estadual nº 4.922/2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO, enquanto operador de dados pessoais, se compromete a implementar e manter medidas técnicas e organizacionais apropriadas para auxiliar o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na LGPD.

PARÁGRAFO OITAVO: O CONTRATADO se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO NONO: É vedada a transferência de dados pessoais pelo CONTRATADO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DOS DADOS: O CONTRATADO se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto na LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS: Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da LGPD, o CONTRATADO deverá: (i) notificar imediatamente o CONTRATANTE; (ii) auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e (iii) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO EM CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA: O CONTRATADO fica obrigado a comunicar o CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas na LGPD, com a comunicação ao titular de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS: O CONTRATADO realizará o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência do presente contrato ou título de crédito, comprometendo-se a excluir os dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA: O CONTRATADO declara que está adequado à Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete com as boas práticas de governança, nos termos, da LGPD, com intuito de manter a proteção aos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

cumprimento do disposto nestas cláusulas sobre proteção e tratamento de dados, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO, mediante solicitação, deverá auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da LGPD, relativo ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE: O CONTRATADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos comprovadamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD, no Decreto Estadual nº 4922/2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONTRATADO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o CONTRATADO será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza os seus efeitos legais

Vitória, ES, _____ de _____ de 2023.

C O N T R A T A D O

JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE

DIRETOR PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C O N T R A T A D O

MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES

DIRETOR DE MEIOS DE PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INVESTIMENTOS DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C O N T R A T A N T E

RAPHAEL TRÉS DA HORA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL TRES DA HORA
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 27/02/2023 17:45:08 -03:00

JOSE AMARILDO CASAGRANDE
CIDADÃO
assinado em 28/02/2023 13:55:09 -03:00

MARCOS VINICIUS NUNES MONTES
CIDADÃO
assinado em 28/02/2023 10:59:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/02/2023 13:55:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SHAYANNE AZEVEDO CORREIA LIMA (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-WKWB92>